



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL
Travessa Dom Pedro I, 746 - 3º andar - Umarizal - CEP:66050-100
Telefones: (91)4008-7239 - (91)4008-7041
e-mail: corregedoria@trt8.jus.br

RECOMENDAÇÃO CR Nº 009/2024

A Excelentíssima Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, **MARIA ZUÍLA LIMA DUTRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que incumbe à Desembargadora Corregedora Regional velar pelo funcionamento regular dos serviços judiciários do Primeiro Grau, expedindo as Recomendações que entender convenientes sobre a matéria de sua competência jurisdicional ou administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da elaboração dos cálculos de atualização de precatórios;

CONSIDERANDO a dificuldade de elaboração da referida atualização, por haver a incidência de regras próprias, diversas daquelas em que o executado é pessoa jurídica de direito privado sem as prerrogativas dos entes públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução nº 314/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal no RE nº 1.515.163, tema de repercussão geral nº 1.335,

RESOLVE:

Art. 1º **RECOMENDAR** a todas as Juízas e a todos os Juizes de Primeiro Grau que observem os seguintes parâmetros no momento de atualizar o cálculo de precatório e requisição de pequeno valor:

I – fazer a evolução dos índices de juros e atualização monetária, atentando para o fato de ser Ente Municipal, Estadual ou Federal, conforme o disposto nos artigos 21 a 25 da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e nos artigos 12-A a



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL
Travessa Dom Pedro I, 746 - 3º andar - Umarizal - CEP:66050-100
Telefones: (91)4008-7239 - (91)4008-7041
e-mail: corregedoria@trt8.jus.br

12-G da Resolução nº 314/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

II – não incidir a Taxa SELIC no período de graça, o qual se inicia no momento da requisição do precatório (2 de abril) e vai até o vencimento do precatório/requisição de pequeno valor;

III – ficar adstrito ao contido no contrato de honorários, quando da realização de destaque da referida parcela do crédito do beneficiário do precatório;

IV – os cálculos antigos que ainda tenham sido realizados no Sistema Juriscalc, obrigatoriamente, devem ser migrados para o PJe Calc.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Belém-PA, 19 de novembro de 2024.

MARIA ZUÍLA LIMA DUTRA
Desembargadora do Trabalho
Corregedora Regional